

Art. 143 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Ressalte-se que a instauração de tal procedimento de apuração da materialidade e da autoria ou processo administrativo disciplinar, para responsabilização do agente público infrator, não é ato discricionário da autoridade competente para tanto.

A Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, determina, em seus arts. 121 a 124, a responsabilização administrativa, civil e penal do agente público em razão do exercício irregular de suas atribuições:

Art. 121 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. [grifos acrescentados ao original] (BRASIL, 2013, p. 1260).

Foram reproduzidos na lei dos Servidores Públicos Estaduais (lei 5.810/94) os dispositivos que tratam da responsabilidade do agente público pela omissão:

Art. 179 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 180 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Conforme preceituam tais dispositivos acima transcritos, em situação de desempenho funcional irregular, o agente público sujeita-se a consequências nas esferas: administrativa, mediante a aplicação de sanções disciplinares; civil, com efeitos em seu patrimônio; e penal, ante a previsão de instauração de processo-crime para possível imposição das penas previstas no Código Penal e na legislação pertinente.

No que tange o requerimento de declaração de nulidade do presente processo administrativo por suposto impedimento do Auditor Geral do Estado **Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**, faz-se necessário pontuar que não é ele o responsável pelas investigações, essas são realizadas pela Comissão designada na Ordem de Serviço nº 014/2019 publicada no Diário Oficial nº 33950 em 12/08/2019, que tem por Presidente a Servidora **Nachara Palmeira Sadalla**, matrícula 5949402/1 e são membros auxiliares os servidores **Franklin José Neves Contente**, matrícula 5947025/1 e **Danielle de Oliveira Mendes da Rocha**, matrícula no 5948326/1.

Tendo sido o ato formalmente delegado na instauração da Ordem de Serviço que descreve quais atos foram delegados de acordo com a Lei do Processo administrativo em seus arts. 11 e 12 da Lei Federal n. 9.784/99 trata da competência irrenunciável atribuída ao agente público:

Art. 11 - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e advocação legalmente admitidos.

Art. 12 - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Portanto, este Auditor tendo conhecimento de possíveis impedimentos de sua atuação e não podendo se furtar de apurar as irregularidades apresentadas nas demandas do Órgão delegou competência aos servidores, **Franklin José Neves Contente** e **Nachara Palmeira Sadalla** e **Danielle de Oliveira Mendes da Rocha**, responsáveis pela Ordem de Serviço 014/2019 publicada no diário oficial nº33950 em 12 de agosto de 2019.

Belém, 04 de novembro de 2019.

Yuri Assis Gonçalves

Presidente da Ordem de serviço

DE ACORDO:

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 492551

CONSIDERANDO o Processo nº 2019/528027;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, Id. Funcional nº. 4502/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pela Diretoria de Operações do Sistema de Gestão de Pessoas - DSP, durante o impedimento da titular, MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA, Id. Funcional nº. 5208688/2, no período de 04/11/2019 a 08/11/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo

Protocolo: 492068

PORTARIA Nº. 0294 / 2019-GS/SEAD DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.772 de 03 de janeiro de 2019, e ainda;

CONSIDERANDO o Processo nº 2019/535294;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora HELLEN GOMES DIONISIO, Id. Funcional nº. 5945705/1, ocupante do cargo de Coordenador, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF/SEAD, no período de 04/11/2019 a 08/11/2019, durante o impedimento da titular, SHIRLEI SANTOS ARAUJO, Id. Funcional nº. 5945708/ 1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo

Protocolo: 492070

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 40 / 2019

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ASSEDUC, sediada na Av. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, Bairro Parque Guajará, Belém-PA, sob o CNPJ/MF nº 14.700.306/0001-65.

OBJETO: Consignação em folha de pagamento junto a esta Secretaria, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

VIGÊNCIA: 05/11/2019 a 04/11/2021-24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

ORDENADORA: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 492335

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" -
CPCRC-PA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR
EDITAL Nº 38/SEAD-CPCRC/PA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO C-176 - RESULTADO PRELIMINAR DA 5ª

FASE DO CONCURSO

(INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL)

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD e o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPCRC/PA, no uso das atribuições legais, tornam público, no Anexo deste edital, o RESULTADO PRELIMINAR DA 5ª FASE (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL) do Concurso Público C-176 para provimento de vagas em cargos de Nível Médio e Nível Superior do CPCRC-PA, como se segue:

- Os candidatos têm os dias 07 e 08/11/2019, para interpor recurso online, no endereço eletrônico <https://www.portalfadsp.org.br>, conforme subitens 23.2 e 23.2.1 do Edital de Abertura do Concurso.
- Todos os candidatos, RECOMENDADOS e NÃO RECOMENDADOS, têm acesso à situação individual nas suas páginas do concurso.
- Foram considerados RECOMENDADOS, os candidatos que encontram-se listados no anexo deste edital.

Belém/PA, 05 de novembro de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

ANEXO

Cargo: 1 - Técnico de Enfermagem - Altamira // 20583- ARIWANDA VERONIKA PEREIRA PATRIOTA // 3377- ELBIS SILVA DE MORAIS // 11628- KAMILE DA SILVA CERQUEIRA // 17695- MICHEL MARTINS SANTANA (SUB JUDICE) // 25457- ROSILENE DA SILVA CARVALHO //

Cargo: 2 - Técnico de Enfermagem - Belém // 3222- ABNER DA CONCEICAO OLIVEIRA // 25263- ANA CLICE NEVES SANCHES // 23570- ELIELMA DE OLIVEIRA // 20779- JONAS BRAGA NAZARE FILHO // 5133- MARTA NIVEA FREITAS DE SOUZA // 17569- WAGNER DE OLIVEIRA SILVA //

Cargo: 3 - Técnico de Enfermagem - Castanhal // 12751- EDIANA RIVIA SILVA NASCIMENTO // 24357- LILIANNE FAVACHO DA CUNHA //

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 0293 / 2019-GS/SEAD DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.772 de 03 de janeiro de 2019, e ainda;